

1873.

27.

Juro de Direito em comarca em Pindamonhangaba.

Maco n.º 3 - A.

Protações de contas de testamento. N.º 117

D. Moysés Moysés de Moraes -
Autante José Pinto de Moraes -

Testamentário.
Folador.

Chancelaria Chancelaria.

Carta de Nascimento de Nasci Saba Jr -
em Chancelaria de um oito e setenta e sete,
aos vinte e um de outubro, em Pindamonhangaba,
em nos cartório, por ordem do Sr.
Juro de Direito, autante a copia, em o testa-
mento, que os direitos de si. Eu Chancelaria
Moysés de Moraes, escrevi. E

Arquivo Histórico "Dr. Roldão de Azevedo"
O = 11
C = 402
D = 29

2

(Alimio)

Quanto me da L. Trin. e adim. Pedro, filho de
pátrio, e de, em que em Antonio José Pátrio
e ellorais, firmemente assido, e em cuja fé,
protesto viver e morrer, fago este testamento
pelo seguinte seguinte.

Declaro que sou natural de Porto, em
Portugal, e de um dos filhos legítimos dos
fideis Antonio José Pátrio e ellorais
de Luiza Clara da Silva ellorais.

Declaro que sou casado com D. Elvira
ellorais e de ellorais, e cujo matrimonio
tivemos onze filhos, dos quaes existem
vivos, Elvira da Gloria, Elvira de
Conceicao, Antonio, José, Luiza, e Car-
lina, Justina.

Fallecendo quero que meu funeral se
fize com pompa, e pelo modo seguinte:
meu corpo envolto em um habito de
Quarta, conduzido por dois porteiros, em
um caixão forrado de panno preto, preto,
sendo levado a Igreja, e lá comido em
convidado.

Quero que se de a comella aos porteiros
e offeiros, em fagundes, dos quaes existem um
minha casa de negocio.

Declaro que quando casar com, Tota
Luzel de ellello, fize de acat a minha
mulher, e em vivera de meu fagundes,
com a condicao de não poder ser pa de
meu, e não ter poder de tirada por
divida, cujo valor me de com consent
da doadora, para o fim de comprar com
o seu producto a guerra, e em mais de

Vicencia, e baiao das mesmas com d'elles.
Declaro mais que sou devedor a minha
de minha alcaia da gloria albarcos das
de ellellos, de quantia de trescentos deus,
por uma escriptura passada nos meos
de 2º Tabelliao Chimesin albarcos de d'Almeida
em cuja escriptura alcaia e estipulado con-
dicao que nao cumpra atre o presente.

Declaro mais que sou devedor a d.
ellellos Refine albarcos de ellellos, mista
Cumbaba, de quantia de um conto e seis
centos mil reis, em do boafavore d'el' que
me confiou a promissao, e um conto de reis pro-
ducto de uma alcaia que vendi ao Bernard
Tabias de Costa Reguê, e pertencio a meu
Refine.

Rego em primeiro lugar a minha mulher
em segundo lugar ao bomal Francisco
albarcos de Honem de ellellos, e em terceiro
ao Sr. Joao albarcos de Honem de
ellellos, me queiram fazer a vontade de
varem cumprimto a este testamento
e despois de ultima vontade, como
nos legitimos testamentos, ficando
por este revogado antes qualquer que
apareca com data anterior. Vai escripto
por Joao Eufrazio de Talde, e assignado pelo
mesmo a meu rogo por não poder escrever,
em consequencia de minha estada de debilidadade.

Passem em banyaba 31 de ellellos de 1861
a briga de Antanias Joao Pinto de ellellos
Joao Eufrazio de Talde.

Assinatura

Assinatura

Leitao quantas este livro que me amio de albarcos
to de ellellos de ellellos Joao Pinto de ellellos e mil ante entre e en-
tente e este, aos trinta e um de ellellos, mista banyaba de
Pindamonhangaba, em caras de Antanias Joao Pinto de
ellellos, mista em tabelliao que vindo a' eu rogo, sendo
ahi presente o dito Antanias Joao Pinto de ellellos, mista
de cama, mas segundo o meu entender, em eu proprio
juizo, do que deu fe, deu curso de ser o dito Antanias
ellellos a proprio, por ser de minha boa conhecida,
e sendo ahi todos bem presentes, as testemunhas, abaixo
nomadas, perante ellas e dito Antanias Joao Pinto de
ellellos me entregou este papel, que lize ser o seguinte.
Tanto escripto por Joao Eufrazio de Talde, e assign-
ado pelo mesmo a meu rogo de ellellos testador, o qual se en-
tabelliao temei de meu mano, e a meu fi, e achou me
e de banyaba, entendiha de causa, que duvida faga e
a elle testador promissao de e este o meu testamento e eu
o ha por bom, firme e valido e ao que me fizesse que
em duvida era de testamento, que o ha por firme
valido e bom, a primeira que fizesse este testamen-
to, o qual eu fiz, e por, digo, começando a
diatamento depois da escripta do testamento. Te-
stamentos a' todo presente Joao Eufrazio de Talde de
ellellos de ellellos, pharmaceutico, e Antanias Joao
de ellellos de ellellos, cirurgião, portillo, albarcos
Eufrazio de Talde Joao, militar, Joao Eufrazio de
Talde, negociante, e Fernando Joao de ellellos de
ellellos, artista, e Joao Eufrazio de Talde, que assign-
ou a' rogo do testador, por este testamento, que me
fizesse escripto, assignando todos depois de lido de
de. Em Chimesin albarcos de d'Almeida
Tabelliao de notas, mista banyaba, e assinado

[illegible]

Good night to all

Terminado Page de Chir & Vasquez

Arthur

Dr. Tobias in Costa Rica -

João M^{os}. Thomaz de Alho

[illegible]

8/5

Date _____

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Rebennete

Ho deir vinte nove de julho de mil e oitenta e do-
centa e oito, no Funchal, e no qual, em uma sessão
pública, esta Real Audiencia de Ilhas e Terras da
Sua Magestade Real, e de Vossa Magestade

[illegible]

Uimig. Marcandry s. Chi. c.
Acuta m.

O Sr. amigo de Funchal, Sr. mil e trezentos e
 e crecente e cento, me foi dar a seguinte
 com cartas de D. Elbarrame Elbarrame
 de Elbaras, com fui vindo eu e os meus
 abri companhia a um D. Elbarrame
 Elbarrame Sr. Elbaras, e por elle foi dito
 que accitava a presente batimantoria
 para a comprar tal qual se acha e
 terminado, seguindo-se a os fmeas
 da Lei. De bom acciao e bida
 accionem rete com duas tet mombas,
 Em Chivris Elbarrame de Chivris, e
 escrevi

Mariana Marcondes de Moraes,
cunha do Sr. ^{an} de Castro,
Pessoa para o Sr. ^{an} de Castro

Argemone in libro m.^o 9 a. f. 19, margin
p. 20, v. Par. 5 r. Par. 5. 1858.

Cherish - *Cherish* P



① *William - Anne - Harcourt - St John*

[illegible]

Justada

As treze de outubro de 1823, junto o mandado
da pretensão, que se diz ao sr. Eu Cláudio
Mascarenhas de Almeida, o sr. e

O. A. S. Bartlett José Pereira, Juiz de Direito do Co-
menda de Parbatu, em comarca em Prudenzia. e

Elbando a' qualqum official de justica qm, me cumpri-
mento d'este, victimo a' D. Mariaanna Elbancundes
de Elboraes, para, no prazo de 5 dias, me prestar
contas da testamentaria, que acutau, d. Antonio Jo-
se Pinto de Elboraes, sob as penas d'a Lei. Quem
cumpre. Pinidam^{6a} 21 de outubro de 1893. Eu Ca-
merio Mascandus de Chorrão, o escrevi.

Certifico eu Official de Justiça que em virtude
 do mandado e despacho supra de meritosissimo
 Senhor Doutor Juiz de Direito daquella e onde
 vive a moça Dona Mariana e seus filhos de Mo-
 rais intimei a ella em sua propria pessoa de que
 bem dentro ficasse por todo o contido do presente
 mandado expedido e Vozelade do Sr. Juiz.
 27 de Outubro de 1873. Official de Justiça
 Francisco Antonio Franco.

Jan 1450
Franc.

4

Кубань

10.

20

30.



人

As duas primeiras, sendo a primeira com o
religioso. Não pode apresentar documento

que comparem a que allega ao capitulo do mesmo
20.º, por que foi pela supplicante mesma
beneficiária das pobres essa facenda, por auctori-
ção feita por seu tio José Marcos Thomaz
de Alvelo, que se ajudou a fazer uma distribuição
de supplente a prompta e justa da
que allega. Quanto as demais rendas, foram
dadas no inventario, as delações do
testador. Assim, pois, a supplicante pede
a negar a 1.ª, que attendendo a insignificancia
das rendas que foram compradas, e ao estado
da pobreza em que vive elle testamentario,
mandando faltar esta ao respectivo, antes de
contos, julgue tudo provado, desonerando
a de toda responsabilidade. Nota termin.

Dados experimentos por
seu de justiça:

E. R. M.

Bindamz 30 de Outubro de 1873
Mariana Murcendes de Moraes



Vista

das listas sequentes de 1873, paga este autor com
vista ao Diamante de rendas, collectado para
Empenho. Em Oliveira Marcendes de Oliveira.
oservi. —

Em vista da expozição feita pela testamen-
taria, evidencia-se que ella não pôde pro-
var o cumprimento dos seus testamen-
tarios, por que não tem para isso documentos,
allegando o seu estado de pobreza, no entanto
o testamentario pela a acitacao contrahi
obrigações e engista-se a responsabilidade
no caso de não cumprimento. Por isso,
que procurasse nas transaccões um se-
paragraphe que autorizasse a julgar,
julgar, digo, prestadas as contas, com de
aumento tendo em vista o estado de
pobreza do testamentario, não foi possi-
vel encontrar: et Ord. 1.ª de 1862 §§ 21.
dis que — Serão eridos os testamentarios por
jucamento, ou dito de 2 test.ºs, digos de
fe, somente até o valor de 6500\$ por
cada addicção, no entanto as suas
seus todas, superiores a esta quantia
de 6500\$, e a ord. citada §§ 12.º man-
dando arrolar em conta, e somente a dis-
puzer legalmente feitas, comparem o
testamentario de seu de justiça. Por
as suas ord. 1105. Por consequen-
cia entende que a testamentaria esta
engista-se ao par da ord. e que as contas
não podem ser approvadas. Por isso
em 30 de Maio de 1873.

Boaventura de Aguiar
João de Sá

Procedimento.

No dia trinta e um de outubro de 1873, nasceu este
auto. Em Chiriquio Morcanda S. Oliveira, es-
crevi.

Das

Em seguida fizeo o auto do Juiz de Direito,
Dr. Sebastião José Pereira. Em Chiriquio Mor-
canda S. Oliveira, escrevi.

Das

Pouco tempo depois, pendamz. de 21 de outubro
de 1873

H. Moraes

Data.

Nesta data suplico a este auto. Em Chiriquio
Morcanda S. Oliveira, escrevi.

Depois fui intimado D. Mariaanna Moraes e
Moraes de suplico a este auto. Pendamz. de 21 de outubro
de 1873.

Chiriquio Morcanda S. Oliveira.

Pendamz. de 21 de outubro de 1873.



Junta.

As cinco de Novembro de 1873, junto a petição
e documento, que se deu a este. Em Chiriquio Mor-
canda S. Oliveira, escrevi.

Moraes de suplico a este auto. Pendamz. de 21 de outubro de 1873

H. Moraes

D. Mariaanna Moraes de
Moraes, que, em cumprimento do
respetavel despacho de 1873, que mandou
da supplicante provar, que compis o
testamento do seu falecido
marido - Antonio José Pinto de
Moraes - junto o documento que appre-
sentou, que prova que foi lido de
escrva aos olhos de 50 pães em faculdade
dando esta a unica nota do referido
testamento, a supplicante requer a este
que mandando vir este no respectivo
auto, haja de juizes para o auto
demonstrando a supplicante, pois, que
em 1873 de 21 de outubro, por
juramento, os nomes no valor de 50 pães
a supplicante entendia ser de egualdade
em vista das suas circunstancias, e que
os seus juramentos, o cumprimento de
que ella mesma testifica, e que tudo isto
interessa mais, e de alma de se saber.
Que a formal do seu marido foi feita sem
falsa, e que foi septuaginta e cinco reais
e a supplicante não tem outra prova e de
algun juramento.

Teste Term.
De Moraes

Pendamz. de 21 de outubro de 1873.

Mariaanna Moraes de Moraes



Chimica

Declaração e exhibição.
 Aos senhores de Novembro de mil e cento e
 + + + P. S. ...

Em obediência assignado, declaro que
 vi Jo. Maria da Conceição de
 Moraes, distribuir aos pobres no dia
 de fallecimento de seu marido
 Antonio Gori. Ponto de Moraes a
 quantia de 500000 em farinhas
 da loja. Por ser verdade mandei
 passar a presente declaração que
 fize e assigno.
 Domingos da Conceição Homem de
 Mello, em damo de Novembro de



... a verdadeira, e fize a firma
 e assignatura em Curitiba
 a 4 de Novembro de 1873.

Em test. M. de ...
 Chimica M. de ...

Fize a pagar elle o felleo.
 Curitiba 5 de Novembro de 1873.
 Chimica Chimica.



Chimica

Aos senhores de Novembro de 1873, fize a assignatura
 fize a assignatura de Sebastião por Pereira. In Chimica
 Moraes de Chimica, e assigno a P.
 Chimica Chimica.

~~Pelo contentor do documento a fl. 4~~

Attestamos aqui juramento de haver cum-
prido a disposição de todos relativos a funeral,
e prom. a pagamento de cinco mil reis de es-
molas. Pindamonhangaba, 6 de Novembro de 1893

Data

Na Vila de Pindamonhangaba de 1893, no dia seis de
Nov. Eu Cláudio Marcando de Moraes, escrevi

Daqui se intimou a testamentaria do despacho
supra, de que fozam ciente. Pind. P. S. P. M.
de 1893. Cláudio Marcando de Moraes

Pind. 6 de Novembro de 1893.



Declaração e escriptura.

Eu sou o Sr. de Nascença de Pindamonhangaba, no
e stanta vez, em Pindamonhangaba, no
do D. Sebastião José Pereira, Juiz de Direito,
comprimento de cláudio marcando de Moraes,
testamentaria de eu fozado morado
Antonio José Paulo de Moraes, e o juiz de
rio juramento aos Santos Evangelhos, e eu en-
regou a. declarar eu o funeral por fute segun-
do a disposição do testador, por elle foi declarado
que o funeral foi fute segundo os filhos vivos.

Em seguida foi a mesma testamentaria es-
crita da quantia de cinco mil reis de
dinheiro de. de por cento correspondente a
cincoenta mil reis, devidos aos filhos
pelo testador. Acerto pelo juiz, mandam
que fozem entregar a Colletoria com as
respectivas guias. Para caustar mandam
o juiz fazer este, que assignou com
a testamentaria. Eu Cláudio Marcando
de Moraes, o escrevi

Cláudio

Mariana Marcando de Moraes

Intada.
das doze de Novembro de 1873, juntos o canche-
mento, que ao diante se vê. Eu Cláudio Mar-
cos de Oliveira, escrevo: e

Para se pagar sellos de 2 folhas.

Em 19 de Novembro de 1873.

O Escrivão Cláudio



Cláudio

das doze de Novembro de 1873, pago canche-
mento ao juiz de Direito, Dr. Sebastião José Pinheiro.
Eu Cláudio Marcos de Oliveira, escrevo: e

Cláudio

Approvo as contas, recibos e julgo a totalidade de
suas mais responsabilidades de inventário
de sua maior responsabilidade perante a ordem. Logo
a totalidade de suas contas. Curitiba 19 de Novembro
de 1873

Sebastião José Pinheiro

N. 4/ Amarel
TAXA de LEGADOS e HERANÇAS

ANNO FINANCEIRO DE 1873 A 1874

Collectoria de Ponta Grossa

A fl. 234 do Livro de arrecadação de Impostos Provincias fica debi-
tado o actual Collector pela quantia de quatro mil e oitenta e oito
reais, que pagou a *Ant. D. de Almeida e Silva* de *Alto*, de taxa de legados e
heranças, correspondente á quantia de *cinco mil e oitenta e oito*
deixada na herança de *Ant. João Pinto de Almeida*, e a quantia
de *dois mil e oitenta e oito* de *Ant. João Pinto de Almeida* em *juiz*
Collectoria de *Ponta Grossa* 19 de *Novembro* de 1873

O Collector,

O Escrivão,

Ant. João Pinto de Almeida

Justada.
 das doze de Novembro de 1873, juntos e con-
 tinentes, que ao diante se vê. Eu Cláudio Mar-
 cado de Cláudio, escrevo.



Recd. 1.º de Novembro de 1873
 Por Cláudio



Recd. 1.º de Novembro de 1873
 Para 1.º pagar sellos 1.º 2.º folhas.
 Cuid. 1.º de Novembro de 1873. Por Cláudio
 O Cláudio Cláudio



Cláudio
 das doze de Novembro de 1873, pago con-
 tinentes ao juiz 1.º Direito, Dr. Sebastião José Cláudio.
 Eu Cláudio Marcado de Cláudio, escrevo
 C.º

Apresento as contas, rendimentos e juros a título de rendimento de
 ou de mais responsabilidades de tributação
 de ou mais responsabilidades de tributação de renda. Pagou
 a título de rendimento de renda. Recd. 1.º de Novembro
 de 1873

Cláudio Cláudio







